



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2680

PROJETO DE LEI Nº 66/96

"Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30 (trinta)-anos, do prédio situado à Avenida Padre Leo Lunders, nº 2.065,- Vila Guilhermina, neste município ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de cursos superiores e de todos os níveis, bem como Faculdades e respectivos Institutos de Ensino.

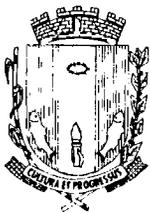
Artigo 2º)- No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - O concessionário se obriga a usar o bem público, tão somente, para o funcionamento de Faculdades, Institutos de Ensino e atividades relacionadas à educação de forma geral;

II - Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar o concessionário dos tributos e taxas municipais;

III - O concessionário deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

02/11
- 2 -

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso - será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização ao concessionário, operando de pleno direito a rescisão contratual, - nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - Extinção do concessionário;

III - Utilização do imóvel, total ou parcialmente em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - Paralisação das atividades do concessionário, por sua iniciativa, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias que o concessionário introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples - ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total - de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da - concessão.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades do concessionário, a outorga da concessão poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva do concessionário as despesas de pela utilização, manutenção ou conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgotos, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Artigo 6º) - Poderá o Executivo conceder isenção aos tributos municipais ao concessionário, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data -



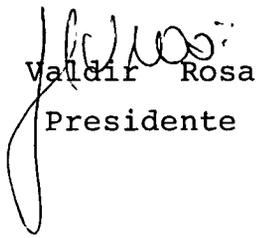
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

03/6
- 3

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Setembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 66/96

"Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio situado à Avenida Padre Leo Lunders, nº 2.065, - Vila Guilhermina, neste município ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de cursos superiores e de todos os níveis, bem como Faculdades e respectivos Institutos de Ensino.

Artigo 2º) - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - O concessionário se obriga a usar o bem público, tão somente, para o funcionamento de Faculdades, Institutos de Ensino e atividades relacionadas à educação de forma geral;

II - Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar o concessionário dos tributos e taxas municipais;

III - O concessionário deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso - será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização ao concessionário, operando de pleno direito a rescisão contratual, - nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - Extinção do concessionário;

III - Utilização do imóvel, total ou parcialmente em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - Paralisação das atividades do concessionário, por sua iniciativa, por período determinado ou não;

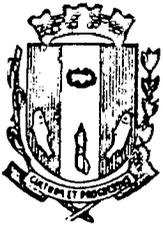
V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias que o concessionário introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples - ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total - de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades do concessionário, a outorga da concessão poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva do concessionário as despesas pela utilização, manutenção ou conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgotos, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Artigo 6º) - Poderá o Executivo conceder isenção aos tributos municipais ao concessionário, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data -



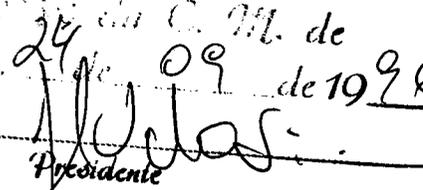
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

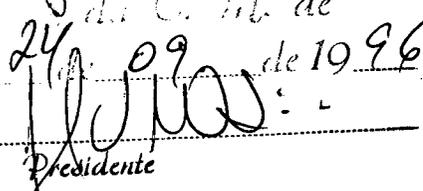
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

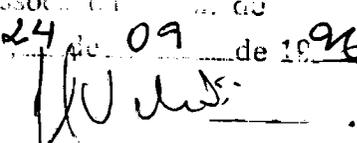
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

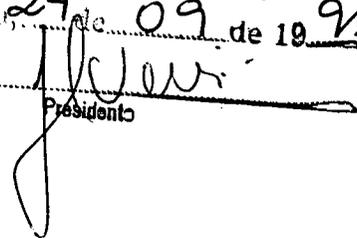
Pirassununga, 23 de setembro de 1.996.

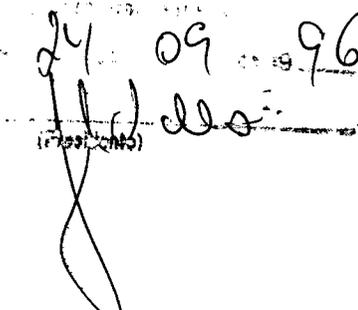

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 1996

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 1996

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. 11x0
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 1996

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. 10x1
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 1996

Presidente

A Comissão de Justiça e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 1996

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O município de Pirassununga contava em 1.995, com o total de 11.586 alunos matriculados, dos quais, 2.573 encontravam-se no ensino de 2º grau. Do referido - total, 8.972 estavam no 1º grau e 41 na Educação Especial.

Estes números por si só já revelam o quanto é necessário a oferta do ensino superior na cidade.

Os grandes municípios praticamente são hegemônicos no que se refere à oferta de cursos superiores, o que faz com que os estudantes de outras cidades se desloquem, trazendo inúmeros problemas de ordem familiar e - mesmo de ordem econômica, sendo que muitos deixam de prosseguir estudos de nível superior exatamente por causa desses problemas.

O município de Pirassununga é emergente - no concerto de uma região das mais ricas do país, conhecida como a "Califórnia brasileira", dado o padrão de vida, a renda "per capita", o grau de benefícios públicos e o - nível cultural e educacional apresentados pela sua gente.

Tardiamente, o município conta com a oportunidade de receber uma Faculdade, inicialmente de Educação, o começo certo para impulsionar uma série de outras áreas de ensino e que o Poder Público certamente corresponderá com os anseios de seus representados.

Grandes países, merecendo que se cite, que os países chamados "os tigres asiáticos" atingiram os atuais patamares sócio-econômicos, mesmo alguns devastados por guerras terríveis graças ao maciço investimento na -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02

área da Educação de seus povos. Não há registro de fator outro que consiga tamanho avanço.

É por esta razão que a implantação na cidade, de uma Faculdade de Educação, inicialmente com o curso de Pedagogia, trará indiscutível progresso para a população pirassununguense. Por outro lado, a presença de uma Faculdade de Educação na cidade extrapola o fim imediato de se ministrar o ensino e graduar profissionais da Educação, a partir do curso de Pedagogia. A Faculdade representa um universo bem maior que apenas as atividades de ensino. Estas devem ser acompanhadas, indissociavelmente, das atividades de pesquisa e das atividades de extensão. Todas desenvolvidas de forma integrada, enriquecendo a sociedade, melhorando o ensino, formando cidadãos, futuros agentes sociais, críticos e inquietos na busca do bem estar das pessoas para uma melhor qualidade de vida.

Buscar-se-á pela Faculdade, a formação do homem crítico e competente, um ser pensante, pronto a contribuir para a melhoria da sociedade e tanto a exercer a profissão de educador. Através e pela Faculdade prestes a se instalar no município, serão ampliadas as oportunidades para desenvolvimento de programas e projetos sociais e educacionais, com o objetivo de detectar problemas de forma científica, propor soluções, divulgar resultados e assim cumprir o seu principal papel, que é o de promover o crescimento das pessoas e de seu projetos de vida, pelo que de mais formidável já existiu, desde as sociedades primitivas, ou seja, a EDUCAÇÃO.

Assim sendo, ao Poder Público Municipal, na condição de procurador de seus munícipes, não poderia eximir-se de apoiar esta importante iniciativa, que trará somente benefícios para a cidade. É o Poder Público pronto a agir em benefício de sua comunidade, aos custos que lhe é possível arcar, sem sobressaltos, com responsabilidade.

Procura-se assim justificar o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que com o respaldo desta augusta e legítima Câmara, dotar a cidade de uma Facul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

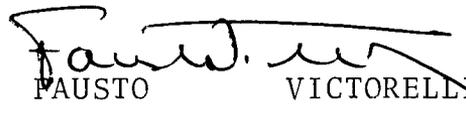
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 03

(Facul)-dade de Educação, capaz de dar origem a outras Faculdades, em cujo Plano de Desenvolvimento constam cursos como Direito, Educação Física, Administração de Empresas, Comércio Exterior, Ciências da Computação, Fisioterapia, Odontologia e muitos outros que a tradição e experiência do funcionamento da Faculdade na cidade e sua vocação determinarão.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que a matéria seja apreciada em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, SET, 23, 96.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP
Fone: (0195) 61-1164 - P. N.º

12/16

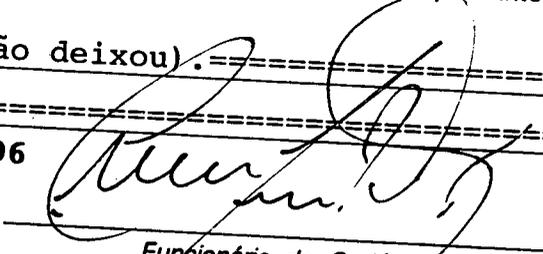
Apresentante: Raul Virginio da Silva Filho

Título: 01 requerimento- Estatuto do Instituto Superior de Ensino de Pirassununga

Obs.: Título só será entregue mediante este comprovante.

Depósito: R\$ (não deixou).=====

em 24.09.1996



Funcionário do Cartório

25

**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, nº 2340, Pirassununga, SP**

Ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga

**Raul Virginio da Silva Filho, abaixo-assinado, vem, respeitosamente
requerer o registro do Estatuto da associação Instituto Superior de Ensino de
Pirassununga, fundada neste município, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 2340,
Centro, Pirassununga.**

**NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO**

Pirassununga, 23 de setembro de 1996


Raul Virginio da Silva Filho

| | |
|--|--|
| VALOR RECEBIDO 082. Por firma | 1.º TABELIONATO RUA 19 DE SETEMBRO, 1488 - Fone 01-1080 |
| | Requerente: <u>Raul Virginio da Silva Filho</u> Pirassununga, <u>23</u> de <u>Set</u> de <u>1996</u>  |





**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, nº 2340, Pirassununga, SP**

**RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA (devidamente qualificados)**

EDUARDO STORÓPOLI

residente e domiciliado à Alameda Casa Branca, nº 930, apto. 101, Jardim Paulista, São Paulo, capital;

brasileiro, casado, engenheiro;

RG. 10.633.686

CPF 023.005.278/98

SERGIO RAUL CAMMARANO

residente e domiciliado à Avenida Miruna, 1108, apto. 23, Planalto Paulista, São Paulo, capital;

uruguaio, casado, naturalizado, sociólogo;

RG. 6.712.186

CPF 990.337.988/91

RAUL VIRGINIO DA SILVA FILHO

residente e domiciliado à Rua Eunice, 115, Ponte Grande, Guarulhos, Estado de São Paulo;

brasileiro, casado, professor;

RG. 5.404.467;

CPF. 586.212.538/87

13

**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, nº 2340, Pirassununga, SP**

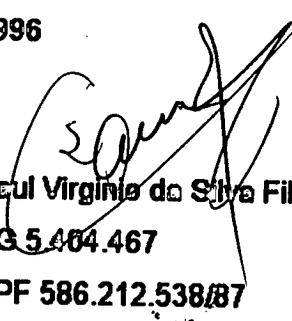
ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de um mil, novecentos e noventa e seis foi realizada uma reunião pelos Senhores Sergio Raul Cammarano, RG. nº 6.712.186, CPF nº 990.337.988/91, uruguaio, casado, naturalizado, sociólogo, residente e domiciliado à Av. Miruna, nº 1108, apto. 23, Planalto Paulista, São Paulo, capital, Eduardo Storópoli, RG. nº 10.633.686, CPF nº 023.005.278/98, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Alameda Casa Branca, nº 930, apto. 101, Jardim Paulista, São Paulo, capital e Raul Virginio da Silva Filho, RG. nº 5.404.467, CPF nº 586.212.538/87, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Eunice, nº 115, Guarulhos, SP, com a finalidade de deliberarem pela constituição e fundação de uma Entidade sem fins lucrativos, denominada Instituto Superior de Ensino de Pirassununga, com atuação no município de Pirassununga, Estado de São Paulo e em todo o território nacional, com sede e foro à Rua Siqueira Campos, nº 2340, do referido município, com a finalidade de manter Escolas de 1º e 2º graus e Ensino Superior, podendo ainda manter cursos especiais; promover e divulgar o ensino em todos os graus e ciclos, visando o progresso cultural e social de Pirassununga e de todo o território nacional; manter, promovendo com todos os recursos necessários, de qualquer ordem, as Escolas ou cursos e demais atividades que instale, administre ou dirija; assistir os alunos das Escolas mantidas, administradas ou dirigidas pela Instituição, principalmente os que sejam reconhecidamente pobres, na forma de concessões de bolsas de estudo ou de outras formas assistenciais aprovadas pela administração da instituição. Ficou deliberado que para a concretização de suas finalidades, essencialmente educacionais, culturais e assistenciais, deverá a Instituição: a) criar, instalar e manter estabelecimento de ensino e demais promoções educacionais sem finalidade lucrativa, embora remunerados modicamente, de forma a elevar o nível cultural e social na cidade e no país; b) criar e manter serviços educativos e assistenciais-culturais que beneficiem os estudantes e adolescentes em geral da localidade e do país; c) no empenho de melhor atingir suas finalidades, a Entidade deve buscar contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem como promover trabalhos e

INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -

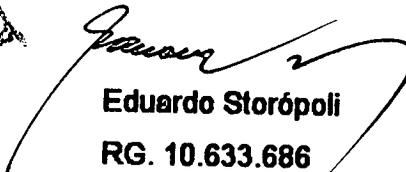
Rua Siqueira Campos, nº 2340, Pirassununga, SP

pesquisas de caráter cultural, técnico e científico. Após considerações de ordem geral, foi redigido o Estatuto, com todas as normas discutidas e aprovadas por todos, que em seguida realizaram a eleição da primeira diretoria, cujo resultado foi o seguinte: Presidente: Prof. Raul Virgínio da Silva Filho; Secretário: Sérgio Raul Cammarano; Tesoureiro: Prof. Eduardo Storópoli. O Presidente assumiu a direção dos trabalhos e deu posse aos demais diretores, augurando bastante sucesso no empreendimento. Pirassununga, 18 de julho de 1996


Raul Virgínio da Silva Filho

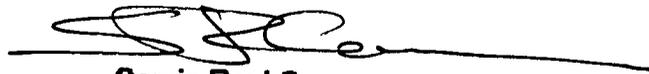
RG 5.404.467

CPF 586.212.538/87


Eduardo Storópoli

RG. 10.633.686

CPF 023.005.278/98


Sergio Raul Cammarano

RG. 6.712.467

CPF 990.337.988/91

1.º TABELIONATO
Pirassununga - SP
Raul Virgínio da Silva Filho
Sérgio Raul Cammarano
Eduardo Storópoli
de 18 de 1996



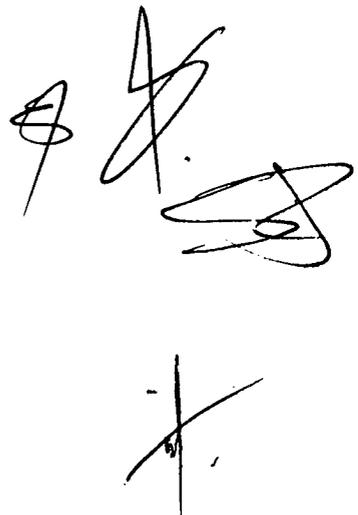
15/8

**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, n° 2340, Pirassununga, SP**

ESTATUTO

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS | 2 |
| CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL..... | 3 |
| CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA..... | 5 |
| CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL..... | 7 |
| CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRASSUNUNGA..... | 7 |
| CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 8 |



15/10

**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, n° 2340, Pirassununga, SP**

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Com a denominação de Instituto de Ensino Superior de Pirassununga, foi fundada em 18 (dezoito) de julho do ano de 1996, na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, uma Entidade com atuação na localidade de Pirassununga e todo Território Nacional, com sede e foro na cidade de Pirassununga, na Rua Siqueira Campos, 2.340 - Centro, Estado de São Paulo, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e que se regerá pelos presentes estatutos em consonância com as leis do país.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, Associados e Mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 2º - São seus fins:

- a) Manter escolas de 1º, 2º e 3º graus, podendo ainda manter cursos especiais;
- b) Promover e divulgar o ensino em todos os graus e ciclos, visando o progresso cultural e social de Pirassununga e de todo o Território Nacional;
- c) Manter, promovendo com todos os recursos necessários, de qualquer ordem, as Escolas ou cursos e demais atividades que instale, administre ou dirija;
- d) Assistir os alunos das Escolas mantidas, administradas ou dirigidas pela Instituição, principalmente os que sejam reconhecidamente pobres, na forma de concessões de "bolsas de estudo" ou de outras formas assistenciais aprovadas pela administração da Instituição.

7/6

**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, n° 2340, Pirassununga, SP**

Artigo 3° - Para a concretização de seus fins, essencialmente educacionais, culturais e assistenciais, deverá a Instituição:

- a) Criar, Instalar e manter estabelecimento de ensino e demais promoções educacionais sem finalidade lucrativa, embora remunerados modestamente, de forma a elevar o nível cultural e social na cidade e no país;
- b) Criar e manter serviços educativos e assistenciais-culturais que beneficiem os estudantes e adolescentes em geral da localidade e do país;
- c) No empenho de melhor atingir suas finalidades, a Entidade deve buscar contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem como promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e científico.

Artigo 4° - A Instituição deve aplicar integralmente seus recursos no território nacional, de conformidade com seus princípios sócio-econômicos e culturais.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5° - A Instituição é administrada por:

- a) uma Assembléia Geral;
- b) Uma Diretoria;
- c) Um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6° - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados que integram a Instituição (ISEP)

8/12/20

**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, n° 2340, Pirassununga, SP**

Artigo 7º - A Assembléa Geral deve reunir-se, ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, para tomar as contas, o relatório e o projeto de orçamento apresentado pela Diretoria da Instituição.

Parágrafo Único - Extraordinariamente deve reunir-se a Assembléa Geral sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando dois terços (2/3), pelo menos, dos seus membros o requererem.

Artigo 8º - A Assembléa Geral compete:

- a) Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a dissolução da Instituição (ISEP);
- c) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis da Instituição (ISEP);
- d) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
- e) Eleger a Diretoria da Instituição e admitir novos sócios;
- f) Deliberar sobre concessão de títulos honoríficos;
- g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste Estatuto;
- h) Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da Instituição;
- i) Apreciar e deliberar sobre a reforma deste Estatuto, no tocante à administração.

Parágrafo Único - Com referência ao item "c", as decisões somente são consideradas aprovadas pelo voto de, pelo menos, dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 9º - Todas as deliberações da Assembléa Geral devem ser tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrário.

Artigo 10 - A convocação da Assembléa Geral é feita pelo Presidente da Diretoria da Instituição, por convite ou mediante publicação de edital pela imprensa local, por três dias consecutivos e, a não ser casos especiais, nelas virão indicados os fins da reunião.

19/6

**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, n° 2340, Pirassununga, SP**

§ 1º - Das reuniões da Assembléia Geral são lavradas atas que devem ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º - As reuniões somente podem ser efetuadas com a presença da maioria dos associados da Instituição.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria da Instituição tem funções deliberativas e executivas, e compete-lhe a admissão e a dispensa dos Diretores e funcionários dos cursos e Estabelecimentos de Ensino que a Entidade mantiver, administrar ou dirigir, com a fixação dos salários dos mesmos.

§ 1º - A Diretoria é composta por, pelo menos 03 (três) membros, escolhidos entre os associados, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A Diretoria é eleita por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os membros que obtiverem maioria de votos.

Artigo 12 - O mandato da Diretoria é de dois (2) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 13 - A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Artigo 14 - Ao Presidente compete:

- a) Administrar e representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

82/10

**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, n° 2340, Pirassununga, SP**

- b) Admitir, movimentar e dispensar funcionários administrativos, atendidas as prescrições regulamentares;
- c) Supervisionar a fiscalização de todos os serviços bem como a escrituração contábil da Entidade;
- d) Baixar instruções sobre os serviços da Instituição;
- e) Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- f) Movimentar as contas bancárias, dando quitações de recebimentos e efetuar pagamento de contas e demais encargos da Instituição, sempre em conjunto com mais um Diretor;
- g) Receber, em nome da Entidade, legados, auxílios e subvenções de particulares ou de Poderes Públicos podendo assinar contratos, acordo, convênios e o que mais preciso for; firmar compromissos, passar recibos e dar quitações;
- h) Propor ao Conselho Fiscal da Instituição o orçamento anual;
- i) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesse da Instituição.

Artigo 15 - Ao Secretário compete:

- a) Levantar as atas das reuniões em livros próprios;
- b) Fazer toda e qualquer correspondência da Instituição;
- c) Tomar sob a sua guarda o material de expediente da Instituição;
- d) Redigir um relatório anual das atividades da Instituição, a ser assinado conjuntamente com o Presidente, e outras atividades próprias do cargo.

Artigo 16 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Receber e registrar em livros próprios toda e qualquer declaração pecuniária devida à Entidade;
- b) Acompanhar o pagamento de contas e demais encargos da Instituição, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios periódicos do movimento de caixa;
- d) Preparar um balanço anual de todo o movimento da Instituição e um orçamento para o exercício futuro, assinados em conjunto com o Presidente.

81/3

**INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -
Rua Siqueira Campos, n° 2340, Pirassununga, SP**

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal é integrado por três (3) membros, e suplentes em igual número, associados ou não, com mandato de dois (2) anos, eleitos em assembléia juntamente com a Diretoria, os quais poderão ser reeleitos.

Artigo 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir pareceres e consultas, quando solicitado pela Diretoria;
- b) Apreciar as contas, relatórios, balanço e orçamentos anuais da Instituição.

**CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA**

Artigo 19 - São associados da Instituto de Ensino Superior de Pirassununga todos aqueles que assinaram a ata de constituição e não excluídos por força de ocorrências ulteriores.

Artigo 20 - Novos associados podem ser admitidos mediante a aprovação de todos os associados fundadores.

Artigo 21 - O patrimônio social é representado por fundo de manutenção, constituídos e integralizados pelos associados, bem como pelos imóveis que já possui e que vier a possuir.

Artigo 22 - Em caso de dissolução da Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social deve passar a uma entidade congênere, atendidos os compromissos existentes e a legislação em vigor.

INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA - ISEP -

Rua Siqueira Campos, nº 2340, Pirassununga, SP

Artigo 23 - O patrimônio social é distinto do dos associados, que não respondem subsidiária nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - Os casos omissos devem ser resolvidos pela Assembléia Geral da Instituição.

Artigo 25 - O presente estatuto pode ser alterado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por dois terços (2/3), no mínimo, dos votos dos associados.

Artigo 26 - Aprovado pela Assembléia Geral e cumpridas as demais formalidades, o presente Estatuto entre em vigor.

Pirassununga, 18 de julho de 1996

Sergio Raul Cammerano

RG. 6.712.186

CPF 990.337.988/9

Eduardo Storópoli

RG. 10.633.686

CPF 023.005.278/98

Raul Virgínio da Silva Filho

RG. 5.404.467

CPF 586.212.538/87

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
OAB nº 31.675/SP

1.º TABELIONATO
Escritório de Registro de Imóveis - Fone 62-1630
Pirassununga, SP

Valor Recebido por Firma 0,00

Recebi de Sergio Raul da Silva Cammerano Raul Virgínio da Silva Filho

Pirassununga, 18 de julho de 1996



8

1.º TABELIONATO
Escritório de Registro de Imóveis - Fone 62-1630
Pirassununga, SP

Valor Recebido por Firma 0,00

Recebi de Eduardo Storópoli Walter João Delfino Belezia

Pirassununga, 18 de julho de 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

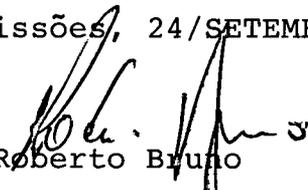
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público ao INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24/SETEMBRO/1996.


Roberto Bruno
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


José Isidoro de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

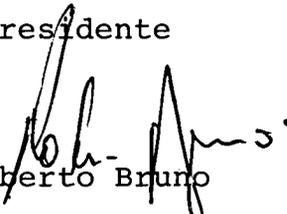
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público ao INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/SETEMBRO/1996.


Celso Sinotti
Presidente


Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público ao INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/SETEMBRO/1996.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.774/96 -

"Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio situado à Avenida Padre Leo Lunders, nº 2.065, - Vila Guilhermina, neste município ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de cursos superiores e de todos os níveis, bem como Faculdades e respectivos Institutos de Ensino.

Artigo 2º) - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - O concessionário se obriga a usar o bem público, tão somente, para o funcionamento de Faculdades, Institutos de Ensino e atividades relacionadas à educação de forma geral;

II - Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar o concessionário dos tributos e taxas municipais;

III - O concessionário deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso - será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização ao concessionário, operando de pleno direito a rescisão contratual, - nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - Extinção do concessionário;

III - Utilização do imóvel, total ou parcialmente em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - Paralisação das atividades do concessionário, por sua iniciativa, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias que o concessionário introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples - ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total - de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades do concessionário, a outorga da concessão poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva do concessionário as despesas pela utilização, manutenção ou conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgotos, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Artigo 6º) - Poderá o Executivo conceder isenção aos tributos municipais ao concessionário, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.996.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.